



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**Referência:** Concorrência Pública nº 01/2023

**Para:** Comissão de Licitação

**Data:** 31/08/2023

**Assunto:** Esclarecimentos ao Licitante CONATA ENGENHARIA LTDA

À Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos apresentar esclarecimentos as ponderações feitas pelo licitante acima qualificado no tocante os requisitos de atestado de capacidade técnica referente ao processo licitatório Concorrência Pública nº01/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da nova sede administrativa do município de Sarzedo, conforme detalhamento constante nos projetos executivos e anexos, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, em especial ao item 4.3.4 *QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL* e os subitens *b.1.1* e *b.1.2*. e item 4.3.5 *QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL* e os subitens *4.3.5.3.1* e *4.3.5.3.2*, sendo estes quesitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional para execução de *sistema de proteção de descarga atmosférica em estrutura metálica, com área mínima de 3.000m<sup>2</sup>* e execução de *sistema de isolamento e absorção acústico em auditório, teatro, etc., com área mínima de 182,20m<sup>2</sup>*.

Inicialmente, cabe destacar que o item 16. *JUSTIFICATIVA TÉCNICA ACERCA DOS ATESTADOS* do respectivo Edital, explana sobre os quesitos técnicos, construtivos, de uso, operação e manutenções, etc. que justificam as exigências supracitadas.

De tal modo, apresentamos informações complementares com o intuito de elucidar as dúvidas do Licitante.

No tocante a exigência constante no subitem *b.1.1* e subitem *4.3.5.3.1* (*sistema de proteção contra descarga atmosférica em estrutura metálica*), vislumbra-se na norma brasileira ABNT NBR 5419-1 "*Proteção contra descargas atmosféricas - Parte 1: Princípios*" que "*a proteção ideal para uma estrutura é envolver completamente a estrutura a ser protegida por uma blindagem contínua perfeitamente condutora, aterrada e de espessura adequada, e, além disso, providenciar ligações*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

*equipotenciais adequadas para as linhas elétricas e tubulações metálicas que adentram na estrutura nos pontos de passagem pela blindagem”.*

Complementarmente, é salientado na norma que *“a falta de continuidade da blindagem e/ou sua espessura inadequada permite a penetração da corrente da descarga atmosférica e seus efeitos pela blindagem, podendo causar: a) danos físicos e risco de vida; b) falha dos sistemas internos”.*

Assim, conforme detalhamentos do projeto executivo de sistema de proteção e descargas atmosféricas, tem-se como premissa a utilização de colunas metálicas como descidas naturais, sendo estas interligadas ao aterramento, ou seja, a implementação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) é de suma relevância aos edifícios que compõe o complexo administrativo, e, especial os erguidos em estrutura metálica.

Essa relevância é acentuada devido à necessidade de atendimento às demais normas técnicas, tais como a ABNT NBR 5419-2:2015 *“Proteção contra descargas atmosféricas - Parte 2: Gerenciamento de risco”* e a ABNT NBR 5419-3:2015 *“Proteção contra descargas atmosféricas - Parte 3: Danos físicos a estruturas e perigos à vida”.*

Na ausência de um SPDA adequado, a estrutura corre sérios riscos, haja vista que a condução eficiente de corrente elétrica em elementos metálicas torna esses edifícios particularmente suscetíveis aos diversos efeitos de uma descarga atmosférica, podendo isto causar danos substanciais à integridade da construção, resultar em incêndios, explosões e deformações estruturais.

Além disso, a salvaguarda dos ocupantes do edifício é uma prioridade incontestável, conforme estipulado pela ABNT NBR 5419-1:2015 *“Proteção contra descargas atmosféricas - Parte 1: Princípios gerais”*, a concepção do SPDA deve ser orientada para a minimização dos riscos de lesões ou óbitos durante uma descarga atmosférica, assegurando que a corrente elétrica seja desviada de áreas habitadas de maneira segura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

Ainda, o SPDA também cumpre um papel crítico na preservação de sistemas elétricos e eletrônicos, de acordo com as diretrizes da ABNT NBR 5410:2004 "*Instalações elétricas de baixa tensão*", tendo-se em conta que isso prevenirá danos aos equipamentos sensíveis e evitará interrupções nos processos operacionais, garantindo a continuidade dos serviços.

Neste contexto, é um fator crucial nesse processo a garantia da competência técnica e histórico comprovado dos licitantes e profissionais na execução de objetos similares, uma vez que essa abordagem assegura que o projeto e a execução do SPDA sejam conduzidos em estrito atendimento às normas técnicas, visando reduzir os riscos associados a descargas atmosféricas de forma substancial.

Em relação ao item *b.1.2 e 4.3.5.3.2 (sistema de isolamento e absorção acústico em auditório, teatro, etc.)* verifica-se por meio do Projeto Executivo de Acústica que diferentes ambientes das edificações que compõe o complexo administrativo (prédio principal, anexo de serviços, anexos, sanitários, etc.) receberão tratamento de isolamento e absorção acústica visando o uso pleno e simultâneos desses espaços sem que haja interferência ou conflito nas atividades desenvolvidas:

- Prancha 01/12 – Detalhamento do isolamento acústico de paredes do pavimento térreo e 1º pavimento – edifício principal;
- Prancha 02/12 - Detalhamento do isolamento acústico de paredes do pavimento 2º e 3º pavimentos - edifício principal;
- Prancha 03/12 - Detalhamento do isolamento acústicos de paredes do 4º pavimento - edifício principal;
- Prancha 04/12 – Detalhamento do isolamento acústico de forros do pavimento térreo e 1º pavimento - edifício principal;
- Prancha 05/12 - Detalhamento do isolamento acústico de forros do pavimento 2º e 3º pavimentos - edifício principal;
- Prancha 06/12 - Detalhamento do isolamento acústicos de forros do 4º pavimento edifício principal;
- Prancha 07/12 – Detalhamento do isolamento acústico de paredes do auditório – edifício principal;
- Prancha 08/12 – Detalhamento do isolamento acústico de esquadrias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

- Prancha 09/12 – Detalhamento do isolamento acústico do prédio Anexos de Serviços;
- Prancha 10/12 – Detalhamento do isolamento acústico do prédio Anexos de Serviços;
- Prancha 11/12 – Detalhamento do isolamento acústico do prédio Anexos Sanitários;
- Prancha 12/12 – Detalhamento do isolamento acústico do prédio Anexos Sanitários;

Ainda, extraíndo-se os quantitativos vinculados aos serviços de tratamento acústico apenas do prédio principal conforme item 10 – *Tratamentos Especiais* constante no orçamento analítico, temos quantitativos de áreas de forro com tratamento acústico superiores a 4.500<sup>2</sup> e para áreas de paredes superiores 4.435m<sup>2</sup>.

Ou seja, vê-se que a quantidade exigida no Edital de Licitação (182,20m<sup>2</sup>) encontra-se inferior a 50% da área total de tratamento acústico de paredes e forros, isso considerando apenas as áreas relacionadas ao prédio principal, onde situa-se o Auditório.

Desse modo, verifica-se não haver irrazoabilidade e muito menos desproporcionalidade na fixação dos quesitos e dos quantitativos conforme Edital, tendo-se em consideração que tal exigência de qualificação técnica visa validar a capacidade operacional e técnica dos Licitantes e dos profissionais, ou seja, experiências anteriores na execução de objetos similares ao Licitado.

Por fim, certos de haver prestados os esclarecimentos necessários, colocamo-nos a disposição e reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Valter Ediralde de Oliveira**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



Belo Horizonte, 30 de agosto de 2023.

À

Prefeitura Municipal de Sarzedo.

At. Presidente da Comissão de Licitação responsável pela Concorrência Pública nº 01/2023.

A Empresa CONATA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.535.369/0001-61, com endereçamento à rua Urano, nº 145, bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.350-580, interessada em participar da concorrência em epígrafe, à vista da última manifestação da Comissão de Licitação, vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Em recente manifestação, a Comissão de Licitação alterou as regras licitatórias, para incluir novas especificações técnicas para a comprovação da capacitação técnica das empresas concorrentes, a saber:

O item 4.3.4:

b.1.1) Em um único atestado ter executado sistema de proteção a descarga atmosférica em estrutura metálica, com área mínima de 3.000 m<sup>2</sup>;

b.1.2) Em um único atestado ter executado sistema de isolamento e absorção acústica em auditório, teatro, etc., com área mínima de 182,20 m<sup>2</sup>;

2. Em que pese o zelo desta municipalidade na condução de seus procedimentos, importar alertar que estas novas redações inclusas o edital trazem dúvidas relevantes para acesso ao pleito, que merecem elucidação por esta operosa Comissão, sendo possível até a necessidade de correção técnica na redação dos itens acima reproduzidos.

3. Considerando a natureza da obra licitada, o sentido, alcance e objetivo da capacitação técnica, afigura-se imprópria a exigência de apresentação de atestado de execução de sistema de proteção e descarga atmosférica **como elemento principal da experiência da licitante**, cujo sistema tenha sido instalado em estrutura metálica.

4. Obviamente, a experiência perseguida pela Administração Pública está vinculada, prioritariamente, à execução de prédio, edificado em estrutura metálica, que **TAMBÉM** apresente sistema de proteção à descarga atmosférica, porque a construção do prédio é o elemento principal da aptidão técnica, qualificado, como elemento complementar, pela experiência também em instalação de um sistema específico.

5. Assim, indaga-se desta Comissão se a apresentação de atestado de construção de prédio em estrutura metálica, com instalação de sistema de proteção a descarga atmosférica, é a exigência correta pretendida pelo edital?

CONATA ENGENHARIA LTDA – CNPJ 01.535.369/0001-61  
Rua Urano nº 145 – térreo – SALA 05 – Bairro Santa Lúcia – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.350-580  
[licitacao@conata.com.br](mailto:licitacao@conata.com.br) – 31 3282-5499

6. Se for afirmativa a resposta, imprescindível a correção da redação da regra editalícia, para a clara orientação dos licitantes.
7. Acresce que a nova exigência inclusa no item b.1.2. demonstra equívoco técnico grave.
8. Conquanto a experiência em instalação de isolamento e absorção acústica em auditório, teatro, etc., seja um componente técnico relevante, certo é que esta expertise não tem relação alguma com a área do auditório, que foi fixada no edital em, no mínimo, 182,20 m<sup>2</sup>.
9. Fácil perceber, contudo, que a comprovação de execução do sistema acústico em teatro ou auditório com área de 100 m<sup>2</sup>, 200 m<sup>2</sup> ou 400 m<sup>2</sup> têm a mesma relevância técnica do que aquele sistema instalado em área de 182,20 m<sup>2</sup>.
10. Ou seja, em relação a este serviço específico, a fixação de área mínima da construção é absolutamente irrelevante para a qualificação ou quantificação da aptidão técnica da empresa licitante.
11. Percebe-se, portanto, que as recentes alterações no ato convocatório, ao estabelecerem as condições de habitação irrelevantes à aferição da capacitação técnica, extrapolaram as necessidades verdadeiras do objeto da licitação,
12. Estas falhas na concepção do edital, reveladas somente agora, inquinam o procedimento com vício de ilegalidade, por violação aos princípios da universalização da licitação, do julgamento objetivo e da transparência na disputa. Por este motivo, o art. 3º, § 1º, da Lei Geral de Licitações cofbe a admissão, prevenção, inclusão ou tolerância, nos atos de convocação, de “cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”.
13. A reconsideração do edital se impõe por força do princípio da legalidade, que não permite a convalidação de ato ou decisão em desacordo com a lei. A autoridade administrativa que pratica ato inadequado, ou a de nível superior, tem o dever de reformá-lo, de modo a corrigir defeito de forma ou de conteúdo.
14. As ponderações ora apresentadas às alíneas do item 4.3.4. se prestam, com igual ênfase, às alíneas do item 4.3.5., feitas à qualificação técnico-profissional, a saber:

4.3.5.3.1. Em um único atestado ter executado sistema de proteção a descarga atmosférica em estrutura metálica, com área mínima de 3.000 m<sup>2</sup>;

4.3.5.3.2. Em um único atestado ter executado sistema de isolamento e absorção acústica em auditório, teatro, etc., com área mínima de 182,20 m<sup>2</sup>;



15. Aguarda-se, pois, a correção do edital, em face das impropriedades técnicas ora levantadas, conforme orienta o Tribunal de Contas da União, a saber:

“Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Critério. Alteração. Edital de licitação. Republicação.


A redefinição dos requisitos de qualificação técnica relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto no decorrer da licitação, ainda que objetive o estabelecimento de parâmetros de avaliação mais adequados, além de infringir o art. 30, § 2º, da Lei 8.666/1993, ofende os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório. A alteração desses critérios exige nova publicação do edital, observados os prazos e as exigências legais” (TCU Acórdão 6750/2018 – Primeira Câmara – Relator Walton Alencar Rodrigues).

16. Considerando a proximidade da data para a apresentação dos envelopes de qualificação, impõe-se o adiamento da licitação, por força do comando incluso nos § 3º e 4º, art. 21, do Estatuto das Licitações e Contratos Públicos.

17. Requer o recebimento da presente manifestação para os fins do artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93.

18. Certos do pronto atendimento à presente, renova-se protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
CONATA ENGENHARIA LTDA  
CNPJ 01.535.369/0001-61